



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA LOUSÃ

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Entre:

RSOCIALFORM - GERIATRIA Lda., número fiscal 513 206 310, com sede na Rua da Misericórdia, Quinta dos Coutos, Lote 4 Fr. B, 3050-387 Mealhada, e-mail replicar.socialform@gmail.pt, aqui representada pelo sócio gerente Rui Paulo Carvalho Maia, portador do cartão de cidadão nº 10891556 5ZX5, válido até 17/07/2028, residente na Rua do Centro Cultural, 34, 3780-506 Óis do Bairro, com poderes para o acto, conforme certidão do registo comercial com código de acesso nº 1047-7234-2523, como Fornecedor e PRIMEIRA CONTRAENTE,

e

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA E HOSPITAL DE S. JOÃO DA VILA DA LOUSÃ, Pessoa colectiva nº 500 876 983, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede Na Avenida Coelho da Gama nº8, 3200-200 Lousã, e-mail geral@scmlousa.pt, aqui representada pelo seu Provedor **JOÃO FILIPE MIRANDA FRANCA**, natural da freguesia de São Félix da Marinha do concelho de Vila Nova de Gaia, portador do Cartão de Cidadão nº 01704384 0 ZY8, contribuinte fiscal nº 115 669 680, residente em Travessa da Videira, Foz de Arouce, Lousã, conforme acta da tomada de posse de 11 de Janeiro de 2020, como Entidade Adjudicante e SEGUNDA CONTRAENTE,

É livremente celebrado e reciprocamente aceite entre a PRIMEIRA e a SEGUNDA CONTRAENTES, o presente contrato de **AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE TERAPIA LOCALIZADA para a ERPI da Santa Casa da Misericórdia da Lousã**, adjudicado por decisão do órgão competente da Santa Casa datado de 14-06-2022 que se regula pelos termos e condições estipulados nas Cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável, nomeadamente pelo Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 1ª

1. O Fornecedor é contratado para a aquisição de equipamentos, descritos no Anexo 1 e 2 (Mapa de medições e Caderno de Encargos) anexo ao presente contrato e que dele fazem parte integrante, a instalar no edifício da Santa Casa da Misericórdia e Hospital de S. João da Vila de Lousã, sita Avenida Coelho da Gama nº 8, da União das Freguesias de Lousã e Vilarinho e concelho de Lousã.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA LOUSÃ

2. O tipo, características e preço dos materiais estão definidos no Anexos 1, 2 e 3 (Mapa de medições, Caderno de Encargos e Proposta Orçamental), anexos ao presente contrato e que dele fazem parte integrante.

3. O presente procedimento foi adjudicado em 14-06-2022, conforme acta de deliberação com a mesma data e que se junta como Anexo 4 ao presente contrato.

Cláusula 2ª

1. A entidade adjudicante pagará ao Fornecedor o preço de **€ 8.041,94€ (oito mil, quarenta e um euros e noventa e quatro cêntimos)**, pelo fornecimento integral dos equipamentos.

2. Ao preço referido no número anterior acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª

1. A totalidade do preço valor será liquidada no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com o estabelecido na cláusula 15.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 4ª

1. O Fornecedor obriga-se a fornecer os equipamentos constantes do Anexo 1, no prazo de **56 (cinquenta e seis) dias** (contínuos, correndo sábados, domingos e feriados), contados a partir da data do envio da nota de encomenda, salvo outro prazo acordado com a entidade adjudicante., que será efetuada após a assinatura do presente contrato.

2. A entidade adjudicante aceita outros prazos de aquisição dos equipamentos desde que justificados por motivos de força maior, nos termos do que vai disposto na Cláusulas seguintes.

3. O presente contrato produz efeitos a partir da data do envio da nota de encomenda por parte da entidade adjudicante ao fornecedor.

Cláusula 5ª

1. No caso de alterações, a PRIMEIRA CONTRAENTE tem direito a um prolongamento do prazo para o termo do fornecimento dos equipamentos.

2. Por cada dia de atraso no fornecimento dos equipamentos constante do Anexo I ao contrato, quer no âmbito do seu prazo inicial, quer no âmbito do prolongamento desse prazo, nos termos previstos no número anterior, a PRIMEIRA CONTRAENTE desconta do preço a pagar-lhe a final pelo SEGUNDO CONTRAENTE o montante diário definido de acordo com a Cláusula 16ª do caderno de Encargos, a título de sanção pecuniária compulsória.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA LOUSÃ

Cláusula 6ª

1. O decurso do prazo do fornecimento dos equipamentos pode suspender-se em caso de forma maior, desde que a PRIMEIRA CONTRAENTE solicite e justifique ao SEGUNDO CONTRAENTE a suspensão, no prazo máximo de 2 (dois) dias seguidos contados do facto que lhe deu origem.
2. Na situação prevista no número anterior, o fornecimento dos equipamentos deve ser retomado assim que possível.

Cláusula 7ª

1. A verificação dos equipamentos pelo SEGUNDO CONTRAENTE deve fazer-se dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da entrega.
2. Dentro do prazo previsto no número anterior, o SEGUNDO CONTRAENTE pode aceitar os equipamentos sem reservas ou aceitá-la com a condição de reparação dos vícios detectados e transmitidos por escrito à PRIMEIRA CONTRAENTE, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 8ª

1. A PRIMEIRA CONTRAENTE é a única e exclusiva responsável, quer perante o SEGUNDO CONTRAENTE, quer perante qualquer terceiro, por quaisquer danos resultantes de facto ou omissão imputáveis aos seus empregados ou colaboradores.

Cláusula 9ª

1. No caso de abandono por parte da SEGUNDA CONTRAENTE, considera-se o presente contrato imediata e automaticamente resolvido, sem que seja necessária qualquer comunicação entre as PARTES destinada a esse fim.
2. Considera-se abandono caso a PRIMEIRA CONTRAENTE não a execute por um período superior a 5 (cinco) dias seguidos.
3. O SEGUNDO CONTRAENTE tem ainda direito, na sequência do abandono contratado pelo presente instrumento, a ser ressarcido por todos os danos sofridos com o abandono.

Cláusula 10ª

1. Todas as comunicações previstas neste contrato são efetuadas para as moradas físicas ou correio eletrónico das PARTES previstas no intróito do contrato.
2. Ambas as CONTRAENTES comprometem-se a comunicar à outra qualquer alteração da sua morada, por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da alteração de morada.
3. No caso de qualquer comunicação enviada para a morada física ou correio eletrónico indicados no intróito do presente contrato ou para a morada que entretanto tenha sido indicada



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA LOUSÃ

pela PARTE, por alteração da mesma, vir devolvida por falta da sua recepção ou por falta do seu levantamento nos correios, tem-se a comunicação por efectuada.

Cláusula 11ª

O Fornecedor responsabiliza-se por todos os danos causados a terceiros por factos relacionados diretamente com os trabalhos.

Cláusula 12ª

É designado como gestor de contrato a Arquiteta Ana Patrícia Fernandes de Paiva Brazião, que terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Cláusula 13ª

Qualquer litígio resultante da interpretação ou execução do presente contrato de empreitada será dirimido no Tribunal Judicial da Comarca de Lousã.

O presente contrato vai feito em 2 (dois) exemplares, devidamente rubricado e assinado por ambas as PARTES CONTRAENTES, ficando cada uma delas com 1 (um) exemplar em seu poder.

Lousã, 28 de junho de 2022

A PRIMEIRA CONTRAENTE,

O SEGUNDO CONTRAENTE,